Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 01/2019
DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Altera o artigo 73, inciso VI da Lei Complementar 001, de 27 de julho de 2003, que "estrutura o Estatuto do Servidor Municipal, define Quadro de Servidores e dá outras providências".
(Alterada pela emenda modificativa e supressiva nº 01, de 3 de junho de 2019)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Poderá ser concedida ao servidor estável, a critério da Administração, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 1º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse público, mediante ato fundamentado.

§ 3º Findo o prazo da licença, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício do cargo.

§ 4º Não se concederá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, sendo facultado ao servidor o direito de complementar o período estabelecido no caput deste artigo.
(Alterada pela emenda modificativa e supressiva nº 01, de 3 de junho de 2019)

§ 5º (suprimido pela emenda modificativa e supressiva nº 01de 03 de junho de 2019)

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019, de 14 de Junho de 2019, originada do Projeto de Lei 01/2018, de 25 de Fevereiro de 2019, após tramitação regular nessa Casa Legislativa, foi aprovada em sua primeira discussão e votação por 1**0 (DEZ)** votos a favor e em segunda discussão e votação obteve **09 (NOVE)** votos, sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 19 Junho de 2019.